



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VII. Número 1.499

Macapá, 2a.-feira, 10 de abril de 1972

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite n.º 05/72-DO.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, na sala da Diretoria da Divisão de Obras, sita à rua Mendonça Furtado, n.º 63, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, José Aleixo da Silva Lima, José Airton de Almeida e Manoel Antonio Dias, presidente e membros, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras para a Administração Territorial, compareceram os senhores João Victor Moura de Arruda, representando a Construtora Aquarius; Henrique Duarte da Costa, pela Construtora Mercúrio Ltda; José Policarpo de Miranda, pela Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.; Alirio Marques de Souza Rodrigues, pela firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio que, na oportunidade, agradeceu a remessa da carta que lhe fora enviada não podendo, portanto, participar da licitação; Hercilio da Luz Mescouto, pela firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda a fim de tomarem parte da licitação de preços proposto pela Carta-Convite n.º 05/72-DO, destinada a execução das obras de ampliação da sede da Imprensa Oficial, nesta cidade. Precisamente, as dez horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão, recebendo-se as propostas das firmas interessadas que após julgadas, apresentaram o seguinte resultado:

n.º	F i r m a s	Propostas Cr\$	Prazo - Dias
1.	Constr. Imob. Fons. Ltda.	59.465,00	120
2.	Constr. Mercúrio Ltda.	55.633,10	130
3.	Platon. Eng.º Comérc. Ltda	50.656,00	75
4.	Construtora Aquarius	57.367,80	120
5.	A. Rodrigues Eng.º Comérc.	Não cotou	
6.	J.M. Costa e Imob. & Cia	Não cotou	

De acordo com o quadro acima, verifica-se ser a mais vantajosa a proposta oferecida pela firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., que será submetida à superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. Por solicitação da firma Aquarius, registra-se na ocasião, que o orçamento da firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., foi apresentado sem a devida assinatura do responsável técnico. No ensejo, registra-se também, a participação do engenheiro Douglas Lobato Lopes, como mem-

bro da Comissão. Em tempo: salientamos que a proposta da Platon, Engenharia e Comércio Ltda. está assinada pelo responsável técnico da firma. Por outro lado, a firma Mercúrio Ltda., faz registrar que a proposta de Platon, Engenharia e Comércio Ltda., não está obedecendo aos termos da Carta-Convite n.º 05/72-DO, isto é, proposta em três vias e orçamento sem assinatura. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 23 de março de 1972

ass) Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
« José Aleixo da Silva Lima  
« Douglas Lobato Lopes  
« José Airton de Almeida  
« Manoel Antonio Dias  
« João Victor Moura de Arruda  
« Henrique Duarte da Costa  
Sr. José Policarpo de Miranda  
Eng.º Hercilio da Luz Mescouto  
« Alirio Marques Souza Rodrigues  
Sr. Délcio Ramos Duarte

### Divisão de Obras

Contrato n.º 14/FPETM-72-DO

Aprovo e Publique-se  
Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global n.º 08/FPETM-70-DO, entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

#### I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à avenida FAB, nesta cidade, representada pelo seu sócio-gerente, engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no no edifício sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos dezesseis (16) dias do mês de março de 1972.

#### II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado tendo em vista a proposta de preços apresentada pela firma, julgada compatível com os serviços a serem realizados.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 25,00
Semestral . . . . .	« 12,50
Trimestral . . . . .	« 6,25
Número avulso . . . . .	« 0,30

\*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos, quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global, os serviços de construção de apartamentos em alvenaria de tijolos destinados a clausura das irmãs, localizados no bloco «D» do Hospital Geral de Macapá, nesta capital.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

#### IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 18.648,78 (Dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta e oito centavos).

2. Forma de Pagamento: — Será feito de uma só vez, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão por conta das dotações oriundas do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios — 4.1.1.0 — AP. 1501.114 — Aplicação e Equipamentos da Rede Hospitalar, do corrente ano.

4. Nº do Empenho: — 82/72.

#### V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão dos serviços objeto do presente termo é de 30 dias, contados a partir da expedição da 1ª ordem para inícios dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 18,64, (Dezoito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), por dia que exceda ao prazo contratual.

#### VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as espe-

cificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas, caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

#### VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

#### VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 16 de março de 1972.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

Clarck Charles Platon  
Empreiteira

Ilegível  
Testemunha

Ilegível  
Testemunha

Délcio Ramos Duarte  
Coordenador

Preço do exemplar:

Cr\$ 0,30

**Divisão de Obras**

Contrato nº 02/MI-72-DO

Aprovo e Publique-se:  
Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Termo de contrato de empreitada global, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Mercúrio Ltda. na forma abaixo:

**I — Preâmbulo**

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras, e a firma Construtora Mercúrio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Mateus de Azevedo Coutinho, nº 59, nesta cidade, representada por seu sócio e responsável técnico engenheiro Henrique Duarte da Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos dois dias do mês de março de 1972.

**2. Fundamento Legal do Contrato**

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador, tendo em vista a aprovação da ata da reunião em que se acolheu e julgou as propostas apresentadas e o despacho exarado no Ofício nº 13/72-DO, em consonância com o teor da carta-convite nº 24/71-DO.

**3. Objeto, Localização e Forma de Execução**

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de reparos e adaptações nos armazéns nºs 01, 02 e 03, localizados na Vila de Santana, neste Município.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações introduzidas ou admitidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada, bem como habilitados para quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

**4. Preços, Pagamento e Dotações**

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a quantia de Setenta e dois mil, novecentos e dez cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 72.910,60).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento à Empreiteira será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, os serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério do Interior, programa 4.1.1.0., 0101.1002, do corrente exercício.

4. Nº do Empenho: — 103/72.

**5. Andamento**

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a execução total da obra é de setenta (70) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 72,91, por dia que exceder ao prazo contratual.

**6. Fiscalização e Aceitação dos Serviços**

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras, que manterá ação fis-

calizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

**7. Rescisão do Contrato**

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa, a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1, desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

**8. Fôro**

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 6 de março de 1972

Engº Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

Henrique Duarte da Costa  
Empreiteira

Alirio Marques de Souza Rodrigues  
Testemunha

Ilegível  
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte  
Coordenador

**Banco do Brasil S. A. — Macapá (Ap)****EDITAL**

Seleção de Auxiliar de Escrita n.º 115

O Banco do Brasil S. A. — Ag. Macapá-Ap, comunica aos candidatos inscritos ao concurso acima, que foi fixada a data de 30.04.72 (domingo) para realização do referido certame, observado o seguinte horário:-

Provas:- Psicológica, Português e Matemática.

Local:- Colégio Amapaense.

07h 30m — Fechamento dos portões do prédio.

07h 45m — Início das provas.

12h 20m — Término das provas escritas.

Prova de Datilografia:-

Local:- Agencia do Banco do Brasil S.A.

14h 00m — Início das Provas.

Deverão os candidatos comparecerem munidos do seguinte:-

ficha de inscrição

2 (dois) lápis preto n.º 2

1 (uma) borracha

1 (um) apontador (ou lâmina).

Importante:- Os lápis pretos n.º 2 são absolutamente necessários para marcação das respostas.

Macapá-Ap, 05 de abril de 1972

Banco do Brasil S. A. — Macapá (Ap.)

Salvador Rosa de Carvalho  
Inspetor-Gerente

João Célio Campos Pinto  
Sub-Gerente

### *Divisão de Educação*

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador do T. F. do Amapá

Convênio N.º 004/72-DE — Empenho n.º 50

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá representado neste ato pelo Diretor da Divisão de Educação, dr. Geraldo Leite de Moraes e a Igreja dos Irmãos, representada pelo Pastor Eulálio Alfaia Trindade, para administração e funcionamento da Escola Agrupada Evangélica, pertencente a Organização Religiosa mencionada.

Aos sete (7) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (1972) nesta cidade de Macapá, em ato presidido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, representado pelo titular da Divisão de Educação, prof. dr. Geraldo Leite de Moraes e com a presença do pastor Eulálio Alfaia Trindade, da Igreja dos Irmãos, acordam pelo presente Termo de Convênio, estabelecer as condições para administração e funcionamento da Escola Agrupada Evangélica.

**Cláusula Primeira** — A Igreja dos Irmãos compromete-se a por à disposição do Governo do Território Federal do Amapá/Divisão de Educação a Escola Agrupada Evangélica para que sirva ao Ensino Primário, em perfeitas condições de habilidade e higienização reservando-se a D.E. o direito de administração da mesma, bem como a indicação e nomeação de corpo docente e administrativo, cabendo ao pastor o direito de administração da educação religiosa.

**Cláusula Segunda** — Fica estabelecido que todas as dependências utilizáveis e cedidas ao Governo do Território Federal do Amapá/Divisão de Educação objeto do presente Convênio, serão ocupadas e destinadas exclusivamente ao Ensino Primário ficando expressamente proibida a cessão e sublocação por parte da Igreja dos Irmãos, para fins alheios à Educação.

**Cláusula Terceira** — A duração do presente Convênio será de (10) meses, a começar de 1º de março e a terminar em 31 de dezembro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), findo o qual poderá ser prorrogado, reformulado ou renovado, se assim convier às partes interessadas.

**Cláusula Quarta** — O Governo do Território Federal do Amapá/Divisão de Educação responsabiliza-se pelas despesas de administração e manutenção do pessoal docente e administrativo que se fizer necessário ao bom funcionamento do estabelecimento mencionado na Cláusula Primeira.

**Cláusula Quinta** — O Diretor(a) da Escola Agrupada

mencionada na Cláusula Primeira do presente Convênio será pessoa apta e devidamente credenciada para a função, cuja escolha e nomeação será ato exclusivo do Governo do Território Federal do Amapá através da Divisão de Educação.

**Cláusula Sexta** — O Governo do Território Federal do Amapá, após analisar o Processo n.º 1492/71-GAB, de 26 de março de 1971 e tomando por base o critério estabelecido para ocupação das salas de aulas em Convênio com a Prelazia de Macapá, ratifica os mesmos valores e adota Cinqüenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00) por unidade para as nove (9) dependências utilizáveis, sendo Quatrocentos e cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 450,00) mensais e quatro mil e quinhentos cruzeiros, (Cr\$ 4.500,00) anual.

**Cláusula Sétima** — Os imóveis cedidos ao Governo do Território Federal do Amapá, mediante pagamento de alugueis nos termos do presente Convênio serão conservados e reparados sob a inteira responsabilidade da Igreja dos Irmãos, que utilizará a receita mensal oriunda da cessão imobiliária e obriga-se a mantê-los em perfeitas condições de limpeza geral e funcionamento.

**Cláusula Oitava** — Durante o período de validade ou vigência o presente Convênio, as partes interessadas, se assim acharem oportuno, poderão de comum acordo modificar parte ou todo o conteúdo das Cláusulas e condições nele estabelecidas.

**Cláusula Nona** — As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Educação Complementar-DEC, exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0.—Serviços de Terceiros 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros — 10.00/«Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio».

E por estarem assim de acordo, as partes interessadas ratificaram o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas na presença de duas (2) testemunhas, que igualmente assinam aos sete (7) dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), sendo o presente documento redigido em cinco (5) vias, destinadas respectivamente ao arquivo do Governo do Território Federal do Amapá, da Divisão de Educação, da Igreja dos Irmãos e outros.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 1972

Dr. Geraldo Leite de Moraes  
— Diretor da D.E. —

Pastor Eulálio Alfaia Trindade  
— Igreja dos Irmãos —

Prof. João Lourenço da Silva  
— Assessor de Planejamento —

Testemunhas:  
Hegíveis

Poder Judiciário  
Justiça dos Territórios  
Território Federal do Amapá

### *Juiz de Direito da Comarca de Macapá*

Edital de Primeira Praça dos bens pertencentes a Wilson Melo da Silva e Almir Ferreira Nunes

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que interessar possa que, no dia 19 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, o Porteiro do Auditório deste Juízo, levará a público o pregão de primeira praça dos bens pertencentes a Wilson Melo da Silva e Almir Ferreira Nunes, penhorados nos autos de ação Executiva em que exequente Banco da Amazônia S/A, constante de: «Um prédio de alvenaria, coberto com telhas brasileiras, forrado, com três compartimentos, sendo um escritório, depósito e WC, com piso São Caetano e uma máquina de somar marca Rummington, sito à área do aeroporto de Macapá. Os referidos bens poderão ser arrematados pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$—36.900,00 (Trinta e Seis mil e Novecentos Cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevão em Exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
— Juiz de Direito —

(MP 1vz)

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

*Juiz de Direito da Comarca de Macapá*

Edital de Primeira Praça dos bens pertencentes a Wilson Melo da Silva e Otávio Ribeiro de Andrade

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá na forma da lei, etc. . .

Faz saber aos que interessar possa que, no dia 18 de abril do corrente ano, às 9:30 horas, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, levará a público o pregão de primeira praça dos bens pertencentes a Wilson Melo e Otávio Ribeiro de Andrade, penhorados nos autos de ação executiva em que é Exequente Banco da Amazônia S/A constante de: «Um (1) avião Piter Cherokee série n.º 32-1045, fabricação americana, de sete lugares, prefixo PT. CRY, cor vermelha e branco com listras pretas, semi novo. O referido bem poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$—120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, (1972). Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em Exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
— Juiz de Direito —

(MP 1vz)

Edital de Primeira Praça dos Bens Pertencente a Táxi Aéreo Amapá Ltda. e outros

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM, juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc. . .

Faz Saber aos que interessar possa que, no dia 17 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, levará a público o pregão de primeira praça dos bens pertencentes a Táxi Aéreo Amapá Ltda. e outros, penhorados nos autos de Ação executiva em que é exequente Banco Amazônia S/A, constante de: «Um (1) avião Piter Cherokee, série n.º 32-1045, de fabricação U.S.A. de sete lugares, prefixo PT. CRY., em razoável estado de conservação». O referido bem poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$—120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, (1972). Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em Exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
Juiz de Direito

(MP. 1 vz)

Edital de primeira praça dos bens pertencentes a Wilson Melo da Silva e Saturnino dos Santos

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc. . .

Faz saber a quem interessar possa, que no dia 18 de abril do corrente, às 9:30 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer levará a público o pregão de primeira praça dos bens penhorados nos autos de ação executiva que tramita neste Juízo em que é Exequente Banco da Amazônia S/A (BASA) e executados Wilson Melo da Silva e Saturnino dos Santos constante de: Um avião Piper Cherokee, série n.º 321045 de fabricação americana de sete (7) lugares, prefixo PT. CRY, cor vermelho e branco, com listras pretas, semi-novo. O bem acima descrito poderá ser arrematado pelo preço superior ao de avaliação que é de Cr\$ — 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente

e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, (1972). Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em Exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
Juiz de Direito

(MP 1vz)

Edital de Primeira Praça dos bens pertencentes a Wilson Melo da Silva e outro

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc. . .

Faz saber que, no próximo dia 17 de abril do corrente, às 9:30 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer levará a público o pregão de primeira praça dos bens penhorados nos autos de ação executiva que tramita neste Juízo, em que é exequente Banco da Amazônia S/A e Executados Wilson Melo da Silva e Servando Seles Lage, constante de: Um motor «Continental», de 140 HP, fabricação americana, modelo 0-300-0, para avião Cessna 172, marca MECAN; Uma hélice para avião Cessna 172, marca MECAN, número 7552, de fabricação americana, usada, semi-nova, as quais se encontram em poder do sr. Wilson Melo da Silva. Os bens acima descritos poderão ser arrematados pelo preço superior ao da avaliação que é Cr\$—26.000,00 (Vinte e Seis Mil Cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, (1972). Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em Exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
— Juiz de Direito —

(MP 1vz)

## Poder Judiciário

## JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

*Juiz de Direito da Comarca de Macapá*

Edital de citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc. . .

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado: — Manoel da Costa Amanajás como incurso no art. 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 03/03/72, às 9:30 horas, a fim de ser interrogada, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar costume. Dado e passado nesta cidade, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc. . .

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento,

que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado: Sebastião Rodrigues Nogueira como incurso no artº 12 § 3º do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 04/03/72, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, escrevente juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na foram da lei, etc; . . .

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado: — Pedro Conceição de Souza, vulgo «Mapinguari» como incurso no artº

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 04/03/72, às 8:39 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

Convênio que fazem entre si o Governo do Território Federal do Amapá e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) 2ª Diretoria Regional, para a locação de uma dependência do Armazém de Cargas de propriedade do Governo do Território Federal do Amapá, situado no Porto de Santana, Município de Macapá e custeio das despesas de conservação, limpeza e manutenção da referida dependência.

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois no Gabinete do Governador do Território Federal do Amapá, presentes os senhores General Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador do Território Federal do Amapá e o Engº Manuel Astrogildo Pinto Cota, Diretor da Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), respectivamente, firmou-se o presente convênio para o fim especial de estabelecer as condições necessárias à cessão gratuita de uma dependência do Armazém de Cargas do Governo do Território Federal do Amapá, medindo 56 ms.2 destinada exclusivamente ao funcionamento da Inspeção Fiscal do Porto de Macapá, situada no Porto de Santana, Município de Macapá, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O Convênio é pelo prazo de 1 (hum) ano, a começar no dia treze (13) de março desta ano, para terminar em igual dia e mês do ano de 1973, prorrogável mediante acordo entre as partes convencionadas por mais 1 (hum) ano.

Cláusula Segunda: Caberá ao DNPVN, através da Inspeção Fiscal do Porto de Macapá, a obrigação de zelar pela conservação da dependência do imóvel, inclusive pintura interna, correndo por conta do favorecido, todas as despesas que a Administração julgar exigíveis, por ocasião das inspeções periódicas que promoverá, tudo de conformidade com o previsto no art. 70, do Decreto-Lei nº 9.760.

Cláusula Terceira: O DNPVN, não poderá transferir a outrem, nem sublocar ou ceder a dependência, no todo ou em parte, nem fazer modificações, transformações ou qualquer outro serviço ou obra no prédio, que altere sua estrutura de forma original, sem prévia autorização do Governo, através do seu órgão competente (art. 88 do citado Decreto-Lei — Disposições Gerais).

Cláusula Quarta: Também fica o citado Departamento, obrigado ao pagamento das despesas de luz, água e demais taxas que lhe forem impostas para habitabilidade da dependência.

Cláusula Quinta: O DNPVN e o GTFA, poderão rescindir o presente Convênio em qualquer tempo que julgarem conveniente.

Cláusula Sexta: O Governo do Território Federal do Amapá, respeitada a Lei vigente, não poderá ceder a citada dependência a qualquer outra pessoa, toda ou em parte, sem anuência do DNPVN e no caso de restituição da mesma, o referido Órgão fica na obrigação de fazê-lo em perfeito estado de conservação e habitabilidade.

Cláusula Sexta: As fontes concordantes elegem o Fórum da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que necessitarem em torno deste Convênio.

E, estando justos e acordados, assinam o presente Convênio, mediante duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Ivanhoé Gonçalves Martins  
— Governador —

Manoel Astrogildo Pinto Cota  
— Diretor Regional —

Testemunhas: Hegíveis

## *Estatuto da Casa dos Marítimos do Amapá — C.A.M.A.P.A.*

(Continuação do número anterior)

Art. 21º — Nos impedimentos ocasionais ou temporários do Sr. Presidente, será substituído durante esse impedimento pelo Vice-presidente da Sociedade, e no caso deste, pelo que logo vier na hierarquia administrativa.

§ Único — No caso de impedimento de dois membros da Diretoria, será convocada extraordinariamente a Assembléia Geral, para resolver o caso.

Art. 22º — A Diretoria, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o veto de anulação.

Art. 23º — Em caso de vaga ou renúncia ou mesmo impedimento definitivo de um dos membros da Diretoria, poderá essa Diretoria, eleger um associado para exercer interinamente o cargo, até que se realize a eleição definitiva na primeira Assembléia Geral que se efetua. O Diretor eleito, exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituído.

### CAPITULO VII

#### Da Diretoria Executiva

Art. 24º — A Sociedade será administrada executivamente por uma Diretoria eleita bienalmente, podendo ser reeleita em todo ou só uma parte composta de:

- a) — Presidente
- b) — Vice-presidente
- c) — Secretário
- d) — Tesoureiro

Art. 25º — São atribuições e deveres da Diretoria Executiva da CAMAPA:

a) — Cumprir e fazer cumprir as leis do País, os Estatutos da Sociedade e as deliberações das Assembléias Gerais.

b) — Organizar os Regulamentos Internos dos serviços da Sociedade, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

c) — Determinar e dirigir os negócios da Casa dos Marítimos do Amapá.

d) — Decidir sobre a criação ou extinção de cargos fixando-lhes vencimentos.

e) — Distribuir e aplicar lucros na forma estabelecida nestes Estatutos.

(continua no próximo número)